

UAB – URÂNTIA ASSOCIAÇÃO DO BRASIL

RESOLUÇÃO 001/2010 - 15 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece as diretrizes sob as quais os Comitês devem estar sujeitos; em conformidade com o Estatuto da UAB, a Carta Constituinte e o Estatuto da UAI e a Declaração de Fideicomisso que instituiu a Fundação Urântia.

Artigo 1º - A Diretoria de Serviço Nacional (DSN), órgão executivo da Urântia Associação do Brasil (UAB), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Parágrafo 10º do Artigo 4º do seu Estatuto, cria três comitês de serviço, os quais são:

I - Comitê de Membros e Grupos de Estudo;

II - Comitê de Traduções e Comunicações;

III - Comitê de Eventos e Disseminação.

Artigo 2º - São atribuições do Comitê de Membros e Grupos de Estudo:

I - Responder a questões enviadas à UAB por leitores ou não-leitores, a respeito da associação ou d' *O Livro de Urântia*, e se possível sugerir o contato com a Associação Local de sua região, um Grupo de Estudo ou um leitor próximo;

II - Promover a formação e manutenção de Grupos de Estudo nas diversas regiões do país;

III - Prover assistência e treinamento aos Membros e aos Grupos de Estudo;

IV - Servir de fonte de informações para Membros e Grupos de Estudo;

V – Criar e manter um diretório com o registro dos Membros e dos Grupos de Estudo;

VI - Elaborar boletins e/ou artigos para o compartilhamento de experiências, métodos e ideias a respeito da formação e manutenção de Grupos de Estudo com a comunidade de leitores em todo o país;

VII - Criar e distribuir materiais a fim de ajudar indivíduos desejosos de criar novos Grupos de Estudo ou aperfeiçoar um grupo existente;

VIII - Coordenar oportunidades para que Membros da UAB visitem Grupos de Estudo, num esforço de oferecer-lhes apoio e assistência, se solicitados;

IX - Cooperar com os outros comitês e organizações locais da UAB no desenvolvimento de métodos para que os leitores possam descobrir Grupos de Estudo existentes ou leitores desejosos de criar um Grupo de Estudo;

X – Desempenhar outras funções inerentes às suas atividades.

Artigo 3º - São atribuições do Comitê de Traduções e Comunicações:

I - Compartilhar experiências entre a UAB e as associações de outros países;

II - Publicar matérias, artigos e notícias em veículos nacionais e internacionais de comunicação;

III - Criar e manter uma equipe de tradutores qualificados;

IV - Traduzir as comunicações, publicações e artigos de outras associações, da UAI e da Fundação Urântia, quando solicitados pela DSN;

V - Traduzir os documentos administrativos da UAB, tais como relatórios, balancetes, comunicados, entre outros;

VI - Traduzir quaisquer outros documentos solicitados pela DSN;

VII – Desempenhar outras funções inerentes às suas atividades.

Artigo 4º - São atribuições do Comitê de Eventos e Disseminação:

I - Criar e manter uma Agenda de Eventos da UAB e torná-la disponível no *site*;

II - Supervisar e coordenar atividades de disseminação dos ensinamentos de *O Livro de Urântia*;

III - Atuar como fonte de informação no que concerne aos eventos da associação;

IV - Desenvolver diretrizes, políticas e princípios para os eventos da UAB;

V - Solicitar e avaliar propostas das Associações Locais, Membros e Grupos de Estudo que desejam realizar eventos em sua cidade ou região;

VI - Coordenar-se com as Associações Locais e Grupos de Estudo, e assisti-los no planejamento e organização de eventos;

VII - Compilar informações a fim de compartilhá-las com as Associações Locais, Membros e Grupos de Estudo na realização de eventos, baseadas nas experiências de outros acontecimentos semelhantes;

VIII – Atuar em parceria com o Comitê de Traduções e Comunicações no preparo de materiais provenientes de idiomas estrangeiros;

IX – Desenvolver materiais gráficos, folhetos, boletins e outros meios de informação direcionados ao público leitor e não leitor;

X - Coordenar a participação da UAB em eventos realizados por outras organizações;

XI - Empreender projetos que visem à disseminação dos ensinamentos de *O Livro de Urântia* e à ampliação da sua disponibilidade em todo o país, por exemplo, a disponibilização em bibliotecas e programas de doação de livros;

XII - Desempenhar outras funções inerentes às suas atividades.

Artigo 5º - Os comitês reunir-se-ão via internet ou por quaisquer outros meios que permitam, com frequência razoável, permitida a participação dos Membros, sendo que no mínimo uma vez por ano a reunião dar-se-á de forma presencial.

Parágrafo único - A menos que exista forte razão para realizar a reunião anual em outra ocasião, ela deverá coincidir com o Encontro Administrativo Anual da UAB.

Artigo 6º - Cada comitê será formado por, no mínimo, três Membros Efetivos, entre estes um Membro da DSN, que será o seu diretor, podendo fixar normas, propor à DSN a entrada e saída de membros, como também especificar os deveres de cada um.

§ 1º - Os membros dos comitês são nomeados pelo seu diretor, devendo ser aprovados pela maioria dos votos dos Membros da DSN. A composição dos comitês está sujeita à disponibilidade de membros qualificados.

§ 2º - O ato da maioria dos membros de qualquer comitê constituir-se-á ato do comitê, mas estes não têm poder autônomo administrativo. Os comitês reportar-se-ão à DSN, que se reserva quanto aos critérios de sua atuação.

§ 3º - Quanto às Equipes de trabalho e a comunicação entre os vários comitês, faz-se necessário que atuem em esforço mútuo e ciência das atividades uns dos outros.

§ 4º - A Carta de Renúncia de um membro de qualquer dos Comitês deverá ser enviada ao seu respectivo diretor. A renúncia tornar-se-á efetiva na data em que a carta foi escrita, a menos que o renunciante especifique a data em que ela se tornará efetiva. O diretor poderá eleger um sucessor para exercer o cargo, a partir da data em que a Carta de Renúncia for escrita.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nemias da Fonseca Mól
Presidente

Susana Hüttner Palaia
Vice-Presidente

Sabino José de Souza
Secretário